



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

De: Procuradoria Jurídica  
Para: Setor de Licitações

Processo Licitatório n.º 095/2020  
Pregão Presencial n.º 051/2020

## PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO

A empresa Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas LTDA, já qualificada nos autos deste processo, apresentou IMPUGNAÇÃO face ao Edital do processo licitatório em epígrafe, cujo objetivo é “*Aquisição de uma retroescavadeira nova de fábrica (2020)*”.

A Impugnante, em síntese, alega que houveram condições discriminatórias não relevantes para o objeto da contratação, acarretando restrição de competitividade, quando se especifica: Motor da mesma marca do fabricante e alternador com no mínimo 90 A. Alega que não houve justificativa para as exigências no Edital.

Juntada manifestação técnica emitida pela Secretaria solicitante da contratação, onde o Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos justifica as exigências trazidas na especificação do objeto.

É o relatório, passamos ao parecer, ressaltando que este se limita ao conteúdo jurídico do pedido e suas razões.

### PARECER

Ao promover o exame preliminar de admissibilidade da impugnação conclui-se que deve ser conhecida, visto ser tempestiva.

No mérito, entendemos que não aduz razão a impugnante.

Conforme fundamentado na manifestação técnica emitida pelo Secretário da pasta solicitante, não que se admitir a alegação de restrição de competitividade, uma vez que, em rápida pesquisa, é possível verificar que quatro das maiores distribuidores do produto objeto da compra que abastece o mercado nacional o ofertam em atendimento à especificações contidas no Edital do presente processo licitatório.

Quanto às especificações, a justificativa apresentada demonstra que quando da descrição do objeto, a administração pública se norteou de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

os princípios que regem a Administração Pública, visando a compra de uma máquina/objeto que atendesse às necessidades deste Município.

É imperioso constar que o procedimento licitatório é um procedimento administrativo formado por uma série de atos sucessivos coordenados, destinado, de uma lado, a atender ao interesse público, e de outro, garantir a legalidade da contratação, de modo que os licitantes possam disputar entre si o objeto da licitação.

Não obstante, devemos ter em mente que os agentes públicos possuem poder da discricionariedade na definição e determinação dos bens e serviços que pretendem contratar, visando, sempre, atender ao interesse público, como ocorre no presente caso.

A exigência de uma máquina com as características trazidas no edital não se apresentam arbitrárias ou discriminatórias, muito menos impedem a livre competitividade, pois plenamente foi justificada a necessidade desta máquina nas características descritas, uma vez que mostra-se mais vantajosa para o interesse público, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade dentre outros.

Desta forma, entendemos que o fato de a empresa impugnante não possuir um produto nas condições exigidas no Edital, não significa que há violação da isonomia ou competitividade, mas tão somente, que seu produto não atende ao interesse da contratação, havendo diversas outras empresas que podem atender e que certamente competirão entre si.

Desta forma, entendemos que não há direcionamento da licitação, não se verifica qualquer ilegalidade ou vício capaz de alterar o edital.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, opinamos pelo conhecimento e desprovemento da impugnação formulada e consequentemente, pela manutenção do edital e prosseguimento do certame licitatório.

É este o parecer, *sub censura*.

Pedra Azul, Minas Gerais, 23 de setembro de 2020.

**Dwylio Rocha Lopes**  
Procurador Geral OAB/MG 115.819

**Camila Vieira Alves Rodrigues**  
Procuradora Adjunta OAB-MG 145.768